

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002949-43.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 11/06/2014 09:23:27 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, em relação aos saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, somente é cabível o alvará independente previsto naquela lei caso o(a) *de cujus* não tenha deixado outros bens sujeitos a inventário.

No caso em tela, verifico que, consoante a certidão de óbito, o(a) *de cujus* deixou bens a inventariar, não havendo falar, portanto, em <u>alvará independente</u>, tal como requerido.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido

Deverá o(a) requerente pedir a abertura do inventário ou arrolamento e, se o caso, no próprio bojo deste, requerer a expedição de alvará.

P.R.I.

São Carlos, 07 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA